



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ – 94.442.282/0001-20
RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000
FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 809/2009

Altera a redação do Artigo 21 da Lei Municipal nº 670/2006 e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - O Artigo 21 da Lei Municipal nº 670/2006, passará a ter a seguinte redação, a contar de 01 de agosto de 2009.

“Art. 21º - Os profissionais da Educação em exercício junto à Secretaria Municipal de Educação farão jus à gratificação de 20% (vinte por cento) do vencimento básico da carreira do magistério público municipal”,

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 670/2006 permanecerão inalteradas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 25 dias do mês de agosto de 2009.


Almir José Bagega
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Aos 25 de agosto de 2009.


Heljo Lampert
Sec. Mun. de Administração.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone 55 616 3059 - Fax: 55 3551 1854 -yucuma@maais.com

CEP – 98528-000 - DERRUBADAS/RS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica/mos que o(s) documento(s): **LEI MUNICIPAL(s) n.º(s) 809/2009, Altera a redação do artigo 21 da Lei Municipal nº 670/2006 e dá outras providências.** Esteve afixada no mural da Prefeitura Municipal de Derrubadas em lugar público e visível, de 25 de agosto até 08 do mês de setembro de 2009. Conforme artigo 091 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Derrubadas, aos 08 de mês de setembro de 2009.


Suzete Juliana Didonet

Responsável pela Publicação